



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA  
CNPJ: 12.459.624/0001-50



**RESOLUÇÃO Nº. 007/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ocara/CE, Sr. Marcondes Barboza Marcos, faz saber que esta Câmara aprovou e eu promulgo a resolução que se segue:

**TÍTULO I**  
Da Escola do Legislativo  
**CAPÍTULO I**  
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ocara, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

- I – oferecer aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Ocara suporte conceitual e treinamento para o exercício das atividades legislativas e administrativas relacionadas ao mandato parlamentar;
- II – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico, ampliando a sua formação em assuntos legislativos, administrativos e outros relacionados às funções do Poder Legislativo;
- III – estimular a pesquisa acadêmica relacionada às funções do Poder Legislativo, em cooperação com outras instituições de ensino públicas ou privadas;
- IV – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e para o aprimoramento da atividade parlamentar;
- V – celebrar e gerenciar convênios com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual ou federal; com associações civis e entidades de classe; com instituições de ensino superior e escolas técnicas; propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em conferências, treinamentos e cursos, em formato presencial ou EAD;
- VI – desenvolver programas de ensino visando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA**  
**CNPJ: 12.459.624/0001-50**



- VII – realizar ações de educação para a cidadania, buscando a aproximação da sociedade ocarense com a Câmara Municipal;
- VIII – informar e capacitar a sociedade ocarense em temas relacionados com as atividades institucionais do Poder Legislativo;
- IX – empreender atividades de treinamento, de capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- X – elaborar ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XI – desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ocara editará o Regulamento da Escola do Legislativo, bem como outros atos complementares necessários ao desempenho de suas atividades.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ocara tem a sua estrutura organizacional definida na Resolução nº 005/2024.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros da Escola do Legislativo, definidos em sua estrutura organizacional será a mesma da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º Compete aos membros da Escola do Legislativo, conjuntamente e por deliberação da maioria de seus integrantes:

- I – fixar as diretrizes de atuação da Escola do Legislativo por um período determinado;
- II – aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola do Legislativo;
- III – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- IV – propor à Mesa Diretora, modificações na sua estrutura;
- V – deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola do Legislativo submetidos ao seu exame.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Escola do Legislativo decidirá pelo voto de qualidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA**  
**CNPJ: 12.459.624/0001-50**



Art. 6º Os membros da Escola do Legislativo reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente da Escola do Legislativo, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

Seção I  
Da Presidência

Art. 7º A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

- I - representar a Escola do Legislativo junto a órgãos públicos e entidades externas;
- II - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo;
- III - assinar certificados e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- IV - dirimir eventuais divergências entre os membros da Escola do Legislativo no desempenho de suas atribuições específicas;
- V - deliberar, depois de ouvido os demais membros, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
- VI - convocar reuniões afetas a Escola do Legislativo.

Seção II  
Da Direção

Art. 8º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um servidor do Legislativo, com formação de nível superior, escolhido e nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

- I – planejar o trabalho da Escola do Legislativo, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;
- II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA**  
**CNPJ: 12.459.624/0001-50**



à regularidade e funcionamento;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Plenário da Câmara Municipal;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária e financeira;

V – orientar os serviços da Coordenação de Projetos e Cursos e da Secretaria da Escola do Legislativo;

VI – autorizar o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII – prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VIII – solicitar ao Presidente reunião com os demais membros da Escola do Legislativo;

IX – propor, ouvido a Coordenação de Projetos e Cursos, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola do Legislativo.

§ 2º Em caso de licença, o Diretor da Escola do Legislativo deverá delegar suas competências a outro servidor, pelo período previsto na licença ou até que finalize o mandato do titular.

### Seção III

#### Da Coordenação de Projetos e Cursos

Art. 9º A Coordenação de Projetos e Cursos será exercida por um servidor do Legislativo, com formação de nível superior, devidamente nomeado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

I - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Escola do Legislativo, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

II - submeter à apreciação da Direção da Escola do Legislativo os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

III - auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º O Coordenador é responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola do Legislativo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA**  
**CNPJ: 12.459.624/0001-50**



**Seção IV**  
**Da Secretaria**

**Art. 10** As atribuições do Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas das reuniões;
- VI - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;
- VII - informar ao Diretor da Escola do Legislativo a necessidade de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III**  
**Do Corpo Docente**

**Art. 11** A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

**Parágrafo único.** Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, desde que tenham qualificação técnica.

**Art. 12** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - liberdade de cátedra;
- II - remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único.** Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA**  
**CNPJ: 12.459.624/0001-50**



Art. 13 São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;
- II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;
- III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
- IV - ter assiduidade e pontualidade.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Corpo Discente**

Art. 14 O corpo discente da Escola do Legislativo é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Art. 15 São direitos do aluno:

- I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II - receber o conteúdo previamente determinado para o programa ou curso ministrado pelo professor;
- III - obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 16 São deveres do aluno:

- I - observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II - respeitar a programação estabelecida e o calendário geral;
- III - ser assíduo e pontual.

**TÍTULO II**  
**Das Disposições Finais**

Art. 17 A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA**  
**CNPJ: 12.459.624/0001-50**



- a) o curso, seminário ou equivalente pretendido;
- b) instituição promotora do evento;
- c) conteúdo ou programa proposto;
- d) duração e carga horária;
- e) local e custo de inscrição, se existente;
- f) justificativa para a sua participação sem prejuízo dos serviços, demonstrando a relação com as atividades desempenhadas pelo servidor e quais os benefícios reais a sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
- g) cópia do folder de propaganda ou convite;
- h) razões da escolha da instituição promotora do evento.

II - declaração de concordância do superior hierárquico, bem como informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

III - análise do Secretário Geral, baseada na justificativa apresentada, quanto à compatibilidade entre o conteúdo do curso a ser ministrado e as atribuições do servidor.

IV - análise da Escola do Legislativo, baseada nos expedientes anteriores, quanto à realização ou não por ela de evento com o mesmo conteúdo para o ano em curso.

V - autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Câmara poderá ser determinado que o servidor repasse, com orientação da Escola do Legislativo, aos demais servidores as experiências do curso, seminário ou equivalente.

Art. 18 Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência do curso, seminário ou equivalente, bem como relatório de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará ao Secretário Geral, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em sua pasta funcional.

Art. 19 A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 20 Os membros da Escola do Legislativo, na forma disposta no art. 3º, poderão propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a publicação de boletim ou informe dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola do Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE OCARA  
CNPJ: 12.459.624/0001-50



Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Escola do Legislativo.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Marcos Barboza Marcos*

**MARCONDES BARBOZA MARCOS**

Presidente (Biênio 2023-2024)